CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 1º / 11 /2017
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 1º / 11 / 2017
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 20/12/2017
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 3.043/2017

SANÇÃO
Em 20/12/2017
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 20/12/2017
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA institui a Brigada de Emergência da Câmara Municipal de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, na Câmara Municipal de Igarassu, a Brigada de Emergência, denominada "Brigada de Pronto Atendimento", com o objetivo precípuo de implantar a política de prevenção e combate a sinistros, bem como de atuar em situações de perigo e emergência.

Art. 2.º A Brigada de Pronto Atendimento será chefiada por um bombeiro civil e formada por servidores voluntários do quadro efetivo e comissionados, submetidos e aprovados no curso de formação de brigadistas e demais critérios de eleição.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de bombeiro civil, poderá ser contratado um Técnico de Segurança do Trabalho e/ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho para chefiar a Brigada de Pronto Atendimento.

Art. 3.º Compete à Brigada de Pronto Atendimento da Câmara Municipal de Igarassu:

I . assessorar a direção do Parlamento Municipal na elaboração das ações de prevenção e combate de sinistros;

II . ajudar a inspecionar, de forma geral e periódica, os equipamentos de proteção;

III . inspecionar as rotas de fuga;

IV . promover exercícios de evacuação e combate a incêndio;

V . elaborar material informativo sobre prevenção e risco de sinistros;

VI . avaliar a gravidade da ocorrência de princípios de incêndio;

VII – atuar na evacuação do prédio em caso de sinistro;

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 1º / 11 / 2017
Presidente da Câmara Municipal

VIII - identificar os aspectos e impactos ambientais durante a ocorrência ou simulação de sinistros;

IX - conhecer todas as instalações da edificação;

X - agir de maneira rápida, enérgica e consciente em situações de emergência;

XI - manter a política de Prevenção e Combate à Incêndio.

Art. 4.º Compete ao Chefe da Brigada de Pronto Atendimento:

I - organizar a Brigada de Emergência, com seus membros e funções;

II - direcionar as atividades da Brigada de Emergência em suas atribuições diárias e durante a ocorrência de sinistros;

III - submeter o Plano de Ações das Operações à Diretoria a qual está subordinada;

IV - realizar reuniões periódicas com os membros da Brigada, bem como reuniões gerais;

V - solicitar à Diretoria a realização de curso de formação e treinamento periódico aos membros da Brigada de Pronto Atendimento;

VI - cumprir com as determinações do Programa Câmara Sustentável com a finalidade de atender os objetivos e metas ambientais;

VII - requerer à Diretoria a aquisição de equipamentos de proteção individual de combate a incêndio e demais materiais afins.

Art. 5.º Compete ao Bombeiro Civil:

I - a prevenção e combate a incêndio;

II - a avaliação dos riscos existentes;

III - a inspeção, periódica, dos equipamentos de proteção e equipamentos de combate a incêndio;

IV - a implementação do plano de combate e abandono com a interrupção do fornecimento de energia elétrica e de gás liquefeito de petróleo;

V - a atuação no resgate de pessoas em situações de perigo iminente, emergência médica pré-hospitalar, quando da ocorrência de sinistro;

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 1º / 11 / 2017
Presidente da Câmara Muni

VI . a intervenção em acidentes elétricos;

VII . a prevenção de acidentes por meio do acompanhamento da realização de determinadas atividades de risco, como a solda.

Art. 6.º O membro da Brigada de Pronto Atendimento deverá ter como requisitos:

I - vocação para o serviço e atitudes dinâmica.

II - boa saúde física e mental.

III - disposição de colaboração.

IV - pulso de mando e liderança.

V - capacidade para a tomada de decisões.

VI - critério para resolver problemas.

VII - responsabilidade, iniciativa, formalidade, calma e cordialidade.

VIII - consciência de que a atividade se faz de maneira voluntária e motivada para o bom desempenho desta função.

Art. 7.º Os brigadistas serão avaliados duas vezes por ano, pelo chefe da Brigada e bombeiro civil, nos seguintes quesitos:

I . Técnico . conhecimento teórico;

II . Comportamental . participação, liderança, iniciativa, relacionamento e flexibilidade.

Parágrafo único. O brigadista que não atingir pontuação favorável na avaliação não poderá participar do próximo processo seletivo para esta função e deverá ser substituído a qualquer tempo por outra pessoa apta para a função.

Art. 8.º Durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Igarassu, o membro da Brigada de Pronto Atendimento deverá usar crachá de brigadista, camisa e/ou braçadeira para facilitar a identificação.

Art. 9.º A Diretoria de Engenharia é responsável pelo apoio administrativo e ao funcionamento da Brigada de Pronto Atendimento da Câmara Municipal de Igarassu.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 1º / 11 / 2017
Presidente da Câmara Municipal

Art. 10. A Brigada de Pronto Atendimento terá a sua formação e período de duração instituído por Ato da Presidência, publicado no site da Camara e outros meios de comunicação utilizados pela Casa de Duarte Coelho.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 19 de outubro de 2017

Rivaldo Moraes da Silva Filho
(Neinho do Povo)
2º secretario